



Prefeitura Municipal de Alpinópolis

Administração 2005/2008

"Progresso para todos"

LEI COMPLEMENTAR Nº 040/2005

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE FUNÇÃO GRATIFICADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Certifico e Dou fé, que nesta data, publiquei o presente no Mural da sede da Prefeitura Municipal.

Alpinópolis(MG)

GRISSON MENDONÇA FRANÇA
SECRETÁRIO EXECUTIVO

A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE ALPINÓPOLIS APROVA E O CHEFE DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ART. 85, INCISO VI DA L.O.M., C.C. O ART. 54, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO VI, AMBOS DA L.O.M. C.C. OS ARTIGOS 140, I, 141 E SEU PARÁGRAFO ÚNICO DA LC 003/2001, SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criada a Função Gratificada para os servidores que acumulam às suas atribuições de carreira, a execução das tarefas como membros da Comissão de Controle Interno do Município de Alpinópolis, previstas na Lei nº 1541/2001.

Art. 2º - As designações serão procedidas por portarias.

Art. 3º - A gratificação a que se refere o art. 1º desta Lei, será correspondente ao percentual de 40% (quarenta por cento) para o Presidente da Comissão de Controle Interno e de 30% (trinta por cento) para os demais membros e incidirá sobre os vencimentos básicos dos servidores designados, excluído qualquer outro tipo de vantagem pessoal.

Art. 4º - Além das funções a serem executadas pelos servidores designados e já estabelecidas em lei própria, destacam-se ainda a execução das tarefas mencionadas nos incisos I a XIV, do artigo 1º, da Lei 1541/2001, sob a coordenação do Presidente da Comissão de Controle Interno do Município de Alpinópolis.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão a conta de dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento vigente.

Praça Cônego Vicente Bianchi 107 - Centro
Alpinópolis/MG Fone: 35 3523 1300



Prefeitura Municipal de Alpinópolis

Administração 2005/2008

"Progresso para todos"

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, notadamente os incisos IV e alínea única, do artigo 16, parágrafo II do artigo 29 e artigo 31, todos da Lei nº 1312/94.

Alpinópolis, em 07 de março de 2005

EDSON LUIZ REZENDE REIS
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALPINÓPOLIS/MG